



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira - Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

Contrato n.º 136/2020

**"Contrato de locação de tendas que entre si
ajustam o Município de Carmo da Cachoeira -
Prefeitura Municipal e a empresa SPADA
MÍDIA E EVENTOS LTDA".**

O MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.240.135/0001-90, com sede à Rua Dr. Veiga Lima, 582, centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA BEATRIZ REIS MENDES**, brasileira, divorciada, portador da Carteira de Identidade n.º 1.231.515 SSP/MG e CPF n.º 324.023.846-20, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SPADA MÍDIA E EVENTOS LTDA**, com sede na Travessa Aracy Branca Villaça Rocha, 251 - São Roque/SP, CEP 18.143-380, inscrita no CNPJ n.º 08.998.183/0001-98, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, por Luis Carlos Dell Ore Spada Alves, portador da cédula de identidade n.º 47.832.185 SSP/SP e CPF n.º 402.794.428-31, resolvem celebrar o presente contrato, por dispensa de licitação 25-2020, conforme Processo 49-2020, o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de tendas para atender pacientes com quadros típicos de COVID-19, de maneira isolada, conforme ajustados na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São encargos da Contratada:

- I. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do serviço.
- II. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira - Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços desta contratação, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

III. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à "CONTRATANTE", por dolo ou culpa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

I. Supervisionar a execução do Contrato

II. Efetuar o pagamento no prazo fixado na cláusula quarta deste instrumento contratual;

III. Providenciar a assinatura do presente contrato e a publicação do resumo do mesmo.

IV. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PRAZO DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O valor do serviço é de R\$ 49.960,59 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago em parcela única, 05 dias após apresentação da nota fiscal.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços referidos nos itens anteriores incluem todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, taxas e impostos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)225-1211

37225-000 - Carmo da Cachoeira - Minas Gerais

CNPJ: 18.240.135.0001-90

4.4. Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela "CONTRATANTE". Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento ou em quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto à "CONTRATANTE".

Parágrafo Único - A CONTRATANTE realizará os pagamentos, com os devidos descontos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a vista de faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.05.10.305.0042.2.575.3390.39.00 - Red 757

Fonte de Recursos: 155.98

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, mediante as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, mediante as respectivas justificativas do ato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira - Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

CLÁUSULA OITAVA - DA LAVRATURA

8.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e conforme os termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, IX da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 e art. 79 da Lei 8666/93, mediante prévia notificação da empresa contratada;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

III. Judicial.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira - Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

10.1 - Em caso de mora na execução do contrato ou inadimplemento, a Administração poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

I - Multa moratória de 0,5% do valor do pagamento mensal do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço.

II - Pela inexecução parcial, a multa será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

III - Pela inexecução total, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo único: A aplicação das multas e penalidades acima previstas, não excluem qualquer outra sanção legal, ou contida no Edital deste Pregão, aplicável ao descumprimento deste instrumento de contrato.

IV - Feita as devidas observâncias destacados na Cláusula Quarta, havendo atrasos no pagamento por parte da Contratante, a mesma incorrerá em multa moratória de 0,5% do pagamento mensal do contrato, por dia de atraso.

V - Pelo inadimplemento no pagamento por prazo superior a 30 dias, incorrerá à Contratante, multa de 10% sob o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira - Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

E por assim estarem contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Carmo da Cachoeira, 29 de outubro de 2020

MARIA BEATRIZ REIS MENDES
Prefeita Municipal

Luis Carlos Dell'Ora Spada Alves
SPADA MÍDIA E EVENTOS LTDA

POLIANE WALKIRIA DA PAIXÃO CLAUDINO REIS
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: MARISA MARCHETTI CORRINHO
CPF N.º 26.145.2168-08

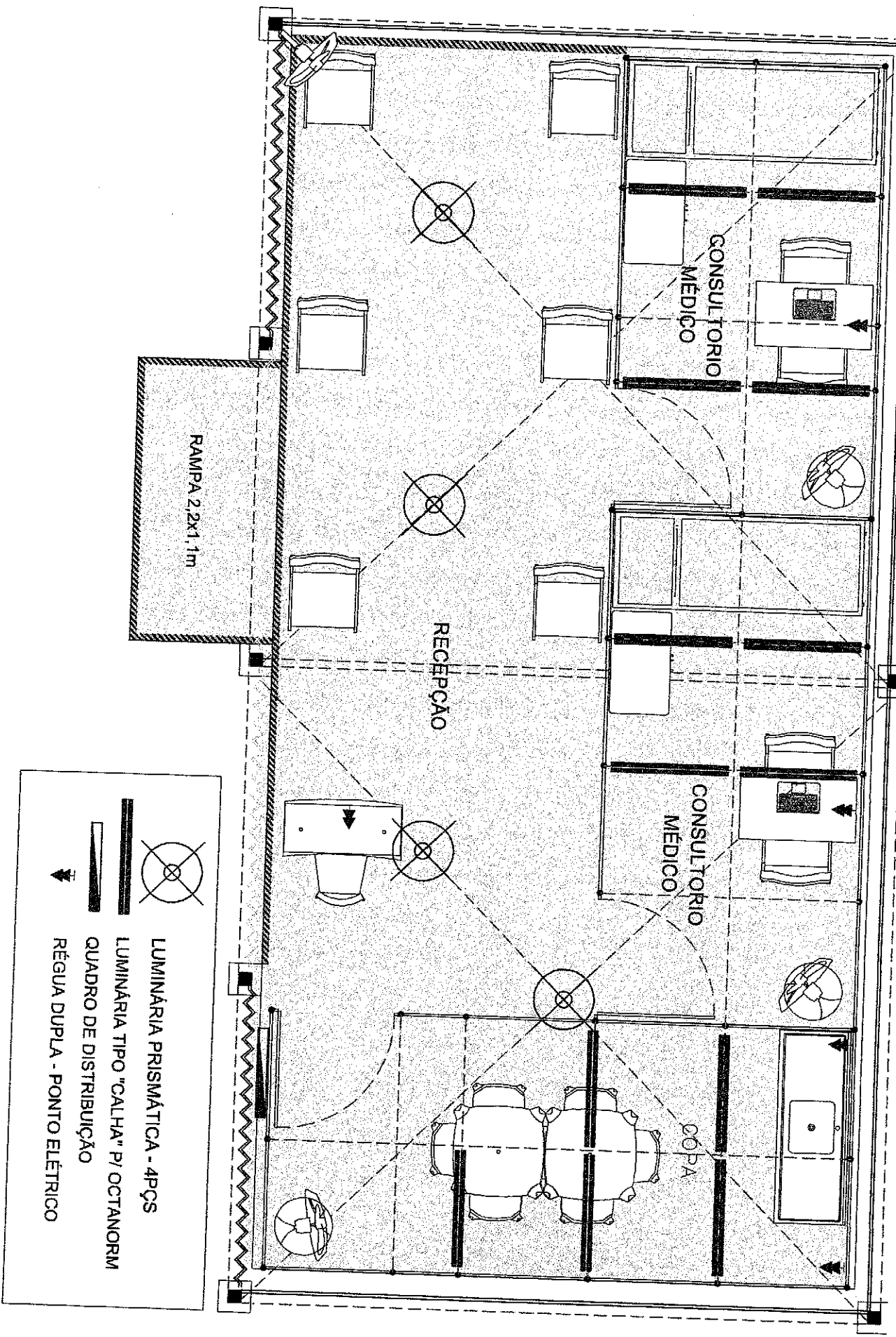
Nome:
CPF N.º 059.476.896-93

Os direitos autorais, conforme legislação aplicável, pertencem à empresa Spada, não sendo permitida a reprodução ou confecção de novos projetos sem nossa prévia autorização.

DESENHO:
Arq. ELIS

CLIENTE: CARMO DA CACHOEIRA

Obs: 1 - Desenho sem escala



PLANTA BAIXA TENDA 5x10 CONSULTÓRIO + COPA

01 | Rev.00